



PROCESSO N.º 631/09

PROTOCOLO N.º 7.582.303-7

PARECER CEE/CEB N.º 170/11

APROVADO EM 05/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROF. MANOEL RODRIGUES DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Solicitação de revogação do Parecer n.º 26/10-CEE/CEB/PR, aprovado em 10/02/10, que Credenciou a Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorizou Funcionamento do Curso Técnico em Serviços de Restaurante e Bar / PROEJA, no CEEBJA Professor Manoel Rodrigues da Silva, no município de Maringá.

RELATOR: DAGMAR JOÃO BRASIL

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2223/10-GS/SEED, datado de 18/06/2010, às fls.196, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o protocolado, mas não se remete ao objeto do pedido do Centro Estadual de Educação Básica Para Jovens e Adultos Professor Manoel Rodrigues da Silva – Ensino Fundamental e Médio, no município de Maringá.

Às fls. 192, consta o Ofício n.º 19/2010, datado de 18/05/2010, do Centro Estadual de Educação Básica Para Jovens e Adultos Professor Manoel Rodrigues da Silva, encaminhado à Chefe do Núcleo Regional de Educação de Maringá, solicitando que o Conselho Estadual de Educação revogue o Parecer n.º 26/10-CEE/CEB/PR.

Apesar de todos os esforços na divulgação do **Curso Técnico em Serviços de Restaurante e Bar/PROEJA**, por parte deste estabelecimento de ensino, não obtivemos retorno da comunidade que alega ser a duração do mesmo muito longa e que outras instituições no município ofertam treinamentos e cursos mais rápidos nesta área.

Enviamos, então, a justificativa da não implantação do referido curso, e aguardamos que o Conselho Estadual de Educação, mediante a mesma, revogue o Parecer Autorizando o Curso.

Sendo o que consta para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente.

Neusa Aparecida Barbi – Diretora – Res. 5909/08 – D.O.E. 24/12/08



PROCESSO N.º 631/09

Às fls. 193 e 194, consta a JUSTIFICATIVA PROEJA, datada de 18 de maio de 2010, prestada pela Instituição de Ensino - CEEBJA Prof. Manoel Rodrigues da Silva, no município de Maringá.

**O CEEBJA “Professor Manoel Rodrigues da Silva”**, mantendo sua tradicional preocupação na realização de um atendimento de qualidade a jovens, adultos e idosos, que procuram a escola para dar continuidade aos seus estudos, vem por meio desta informar e justificar que realizou várias e amplas ações para divulgar o **Curso Técnico em Serviços de Restaurante e Bar/PROEJA**, que deveria iniciar no segundo semestre desse ano letivo, a citar:

- colocação de cartazes em locais públicos: bares, restaurantes, lanchonetes, escolas, igreja, clubes, parques, meios de transportes coletivos...;
- divulgação na imprensa escrita e falada: jornal local, emissoras de rádio e televisão;
- divulgações realizadas em igrejas por padres e pastores;
- palestras proferidas aos alunos na escola para informar sobre o curso a ser realizado, sua organização e funcionamento.

Apesar de todos os esforços na divulgação do curso pretendo de ser iniciado, a realidade é que não houve interesse dos alunos e da comunidade, sendo assim, não foi possível formar sequer uma turma. A justificativa dos alunos e da comunidade para não se inscreverem no PROEJA ofertado foram as seguintes:

1. a carga horária é muito grande por ser integrado e contemplar as disciplinas do Ensino Médio e as disciplinas específicas do ensino profissionalizante;
2. o curso apresenta-se “engessado”, isto é, não oferta a possibilidade dos alunos cursarem somente as disciplinas específicas do curso profissionalizante;
3. de acordo com os alunos essa proposta, numa escola de Educação de Jovens e Adultos, representa um retorno à proposta de atendimento equiparado ao atendimento de escolas de ensino regular, o que não lhes é possível.

O que fica evidenciado através do trabalho realizado e dos resultados obtidos, nesta ou em todas as demais escolas desse Município, é que não há aceitação da população, em efetivar seus estudos de forma integrada como está sendo ofertado no PROEJA, seja qual for o curso profissionalizante.

Isso pode ser constatado, pois em nenhuma escola em Maringá houve abertura de turma.

Outro dado interessante é que a procura ocorre quando se fala em curso subsequente, apresentando-se enquanto uma possibilidade que deve ser considerada na elaboração do PROEJA.

Maringá, 18 de maio de 2010.

Neusa Aparecida Barbi - Diretora

Às fls. 195, FOLHA DE DESPACHO, datada de 09 de junho de 2010, a Assessora Técnica do DAE/SEED solicita o reencaminhamento do protocolado ao CEE para análise e apreciação.

## 2. No Mérito

Trata-se do pedido do Centro Estadual de Educação Básica Para Jovens e Adultos Professor Manoel Rodrigues da Silva – Ensino Fundamental e Médio, no município de Maringá, para **revogar** o Parecer n.º 26/10-CEE/CEB/PR, aprovado em 10/02/10, que Credenciou a Instituição para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorizou o Funcionamento do Curso Técnico em Serviços de Restaurante e Bar/PROEJA.



PROCESSO N.º 631/09

A instituição de ensino salienta que, apesar de todos os esforços na divulgação do **Curso Técnico em Serviços de Restaurante e Bar/PROEJA**, não obteve retorno da comunidade, que alegou ser a duração do curso muito longa e que outras instituições no município ofertam treinamentos e cursos mais rápidos nessa área.

Dessa forma, expõe a Justificativa, o motivo da não implantação do referido curso e aguardam que o Conselho Estadual de Educação, revogue o Parecer n.º 26/10-CEE/CEB/PR.

Com base no Direito Administrativo Brasileiro, discorreremos sobre a revogação de Ato Administrativo:

Revogação é a supressão de um ato discricionário legítimo e eficaz, realizado pela Administração – e somente por ela – por não mais lhe convir sua existência. Toda revogação pressupõe, portanto, um ato legal e perfeito, mas inconveniente ao interesse público. Se o ato for ilegal ou ilegítimo não ensejará revogação, mas, sim, *anulação*.<sup>1</sup>

A revogação funda-se no poder discricionário de que dispõe a Administração para rever sua atividade interna e encaminhá-la adequadamente à realização de seus fins específicos. Essa faculdade revogadora é reconhecida e atribuída ao Poder Público, como implícita na função administrativa.<sup>2</sup>

Segundo Hely Lopes Meirelles, abrem-se duas oportunidades para o controle dos atos administrativos: uma interna, da própria Administração; outra, externa, do Poder Judiciário.

O mesmo autor expõe que a faculdade de invalidação dos atos administrativos pela própria Administração é bem mais ampla que a que se concede à Justiça Comum. A Administração pode desfazer seus próprios atos por considerações de mérito e de ilegalidade, ao passo que o Judiciário só os pode invalidar quando ilegais.

A Súmula n.º 473 do STF, aduz:

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

Sendo assim, este Relator acata a Justificativa para o pedido de revogação do Parecer n.º 26/10-CEE/CEB/PR, que credenciou a Instituição para a Educação Profissional e Autorizou o **Curso Técnico em Serviços de Restaurante e Bar/PROEJA**, considerando-o Revogado.

Alerta-se que a Resolução Secretarial que é ato contínuo ao Parecer deste Conselho, *In casu*, não foi emitida.

<sup>1</sup> Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 2009 – 35ª Edição. Página 203

<sup>2</sup> Fagundes, Seabra. Revogação e Anulamento do Ato Administrativo. RDA 2/487



PROCESSO N.º 631/09

## II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator com base no pedido do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Manoel Rodrigues da Silva – Ensino Fundamental e Médio, no município de Maringá, **Revoga** o Parecer n.º 26/10-CEE/CEB/PR, aprovado em 10/02/10, que Credenciou a Instituição para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorizou o Funcionamento do Curso Técnico em Serviços de Restaurante e Bar/PROEJA.

Fica revogado o Parecer n.º 26/10-CEE/CEB/PR, como ensina Seabra Fagundes, com efeito *ex nunc*, desta data em diante.

O Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Manoel Rodrigues da Silva – Ensino Fundamental e Médio, no município de Maringá mantém-se ao *Status quo ante*.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 05 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB